LEI ORDINÁRIA Nº 325

de 11 de abril de 1975

"Dispõe sobre o Enquadramento do Pessoal Ativo e Inativo dentro do Quadro de Padrões e Vencimentos ".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 325/1975, DE 11/04/1975

"Dispõe sobre o Enquadramento do Pessoal Ativo e Inativo dentro do Quadro de Padrões e Vencimentos".

SALVIANO MENDES FONTOURA, Prefeito Municipal de Coxim-MT, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a enquadrar no Quadro de Padrões e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Coxim, todos os funcionários e servidores atuais, tanto Ativo como Inativo e pensionistas.

O enquadramento que se refere este artigo deverá ser feito por Portarias, em nível de vencimento nunca inferior ao atual.

O enquadramento dos funcionários Inativos e dos Pensionistas, no Quadro de Padrões e Vencimento, será na referência inicial de cada carreira sem direito de promoção.

Art. 2º.

O Poder Executivo somente pode rá contratar servidores ou funcionários, fora do quadro de Padrões e Vencimentos da prefeitura, quando tratar -se de serviços de mão -de-obra especializados ou profissionais e que não conste no referido Quadro.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor a partir d e 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 21 de Maio de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 11/04/1975

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 325/1975 - 11 de abril de 1975

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em